



- I. PROCESSO Nº: 077/2017**  
**II. ÓRGÃO INTERESSADO/SETOR: DESENBÁHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A./GPA-UCA**  
**III. FINALIDADE: EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA**  
**IV. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**  
**V. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**  
**VI. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**VII. REGÊNCIA LEGAL: LEIS ESTADUAL Nº 9.433/05 E FEDERAIS 8.666/93 e 10.520/02**  
**VIII. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**  
DATA: 12/01/2018  
HORA: 9:30 hs  
LOCAL: RUA IVONNE SILVEIRA Nº213, DORON, NESTA CAPITAL

## **IX – OBJETO**

**9.1.** O presente Pregão tem por objeto a **contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos com chip de segurança para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados da Desenbahia**, conforme quantidades e valores discriminados no Termo de Referência e especificações descritas e detalhadas neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** O prazo de entrega ou de execução do objeto, assim como o da garantia técnica, caso seja prevista, será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

**9.2.1.** Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

**9.3. A contratada deverá apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, relação que comprove a abrangência da cobertura nos moldes do item 4 do Termo de Referência (Anexo I).**

**9.4.** A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes nas Termo de Referência - Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto (Anexo I), no Modelo de Credenciamento – Procuração (Anexo II), Modelo de Proposta de Preço (Anexo III), no Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento às Exigências de Habilitação e Enquadramento (Anexo IV), no Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor (Anexo V) e na Minuta do Contrato (Anexo VI).

## **X.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**10.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**10.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação.

**10.3.** Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a DESENBÁHIA a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.



**10.4.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**10.5.** É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

**10.6.** Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

**10.7.** Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

**10.8.** Não poderá participar da licitação: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando admitida a subcontratação.

**10.9.** É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**10.10.** É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

## **XI. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**11.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições das leis mencionadas no tópico VII deste edital.

## **XII. CREDENCIAMENTO**

**12.1.** A proponente deverá apresentar-se, para credenciamento, perante a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado; devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com a respectiva cópia.

**12.2.** O credenciamento far-se-á:

**12.2.1.** Mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, **atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**12.2.2.** Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social autenticado ou a cópia acompanhada do original para ser autenticada pela pregoeira e equipe de apoio, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**12.2.3.** Quando apresentada procuração particular deverá **ser anexada cópia do estatuto ou contrato social autenticada, ou as cópias acompanhadas das vias originais para serem autenticadas pela pregoeira e equipe de apoio.**

**12.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.



**12.4.** O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do seu direito de oferecimento das propostas de preço e documentos de habilitação.

**12.5.** Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

**12.6. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes deverão entregar, à Pregoeira, a Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento às Exigências de Habilitação e Enquadramento (Anexo IV), previstas neste edital e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.**

**12.7.** Iniciada a sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

### **XIII – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "A"**

**13.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificado como “Proposta de Preços”, endereçado à Pregoeira, com indicação dos elementos constantes dos itens I a VI do Edital, além da razão social da empresa.

**13.2.** A Proposta de Preços deverá, ainda, obedecer às seguintes formalidades: estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **devidamente datada, assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.**

**13.3.** O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, **em duas casas decimais**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

**13.3.1.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**13.4. O valor global ofertado deve estar descrito na Proposta de preços de acordo com as seguintes orientações: a) o valor global ofertado deverá ser composto pelo valor estimado anual da soma dos créditos alimentação e refeição e pela Taxa de Administração ofertada, observada a fórmula a seguir:**

$$\text{Valor global} = \text{R\$ } 3.131.404,89 + (\text{R\$ } 3.131.404,89 \times \text{Taxa de Administração})$$

**13.5.** Ressalvadas as exceções referentes às especificações técnicas, serão rejeitadas as propostas que contiverem divergências com as condições básicas de contratação indicadas nos documentos desta licitação, bem como as que não oferecerem informações suficientes para identificar e qualificar adequadamente os serviços propostos.

**13.6.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios, tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, relacionem-se com o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.

**13.7.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.



**13.8.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**13.9.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**13.10.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de consequente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, desobrigação do fornecimento do objeto da presente licitação.

**13.11.** A DESENBAHIA não acatará para pagamento faturas, duplicatas ou qualquer título vinculado ao serviço licitado, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros.

**13.12.** A DESENBAHIA não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta, de serviços necessários à execução do instrumento contratual, ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto, sendo desclassificada de imediato.

**13.13.** A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

**13.13.1.** Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

**13.14.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo no caso de prorrogação contratual em que poderá ser reajustado.

#### **XIV – HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”**

**14.1.** As licitantes deverão incluir, no Envelope B – HABILITAÇÃO, a documentação elencada nos pontos 12.2., 12.3., 12.4., 12.5 e 12.6., que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão HABILITAÇÃO no anverso; podendo a Pregoeira, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

**14.2.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.2.1.** A apresentação de qualquer dos documentos indicados nas alíneas “a” até “e” no ato do credenciamento, desde que válidos, supre a reapresentação na habilitação jurídica.

**14.3.** A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional mediante certidão única que abrange todos os créditos tributários administrados pelos órgãos supramencionados que comprove a adimplência perante a Seguridade Social (INSS) e demais tributos. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.3.1** A prova da inscrição a que se refere a alínea “a” será suprida com a apresentação da certidão a que se refere a alínea “c”, se esta contiver o número de inscrição da licitante.

**14.3.2** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SAEB, **acompanhado do extrato atualizado**, para confirmação da validade das certidões exigidas, poderá substituir toda a documentação de habilitação elencada no item 12.3 de “a” à “f”.

**14.3.3** Caso exista algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento.

#### **14.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado da Bahia, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

b.1) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > OU = 1$$

b.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

#### PASSIVO CIRCULANTE

b.3) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{OU} < 1$$

#### PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.4.1. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

### 14.5 Qualificação Técnica

14.5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(o) conter as seguintes informações mínimas:

- a) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- c) Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a comprovação da experiência em serviço semelhante ao objeto da licitação;

**14.6.** A licitante deverá, ainda, apresentar declaração, assinada por seu titular ou por representante legal (devidamente identificados), na qual afirme a não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**14.7.** Todos os documentos apresentados na licitação deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do instrumento contratual ou efetiva prestação dos serviços.

**14.7.1.** Não se admitirá a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**14.8.** Os documentos apresentados na licitação deverão ser válidos e vigentes na data da sua abertura. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

**14.9. Cada documento apresentado na fase de habilitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.**

**14.9.1.** O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pelo Pregoeiro e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao licitante.

**14.10.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.



**14.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**14.11.1.** Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DESENBAHIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**14.11.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inciso I.

**14.12.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

**14.13.** Os envelopes de habilitação não abertos serão disponibilizados aos licitantes após 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do Pregão, na sede da Desenbahia, diretamente com o Pregoeiro. Os envelopes não procurados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do Pregão, serão destruídos mediante processo de fragmentação mecânica.

## **XV – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**15.1.** O critério de julgamento será o de **menor preço global.**

**15.2.** A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

**15.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**15.4.** A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço; ou, se não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nestas condições, serão classificadas as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**15.4.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 9.433/05, se for o caso, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

**15.5.** No caso de empate, real ou ficto, entre duas ou mais propostas, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

**15.5.1.** Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

**15.5.2.** Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**15.5.3.** No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**15.5.4.** Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os



licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E., vedado qualquer outro critério de desempate.

**15.6.** Havendo apenas uma proposta, e desde que atenda a todas as condições do edital, e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

**15.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas,** a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

**15.8.** O Pregoeiro sempre deverá negociar diretamente com o licitante declarado vencedor, a fim de obter melhor preço.

**15.9.** O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

**15.10.** Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

**15.11.** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pelo pregoeiro.

**15.12.** Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo pregoeiro

**15.13.** Para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

## **XVI – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

**16.1.** Após a classificação das propostas, a Pregoeira nomeará o primeiro lugar de **MENOR VALOR GLOBAL**, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta, em ordem decrescente.

**16.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado, podendo a Pregoeira determinar lances mínimos.

**16.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**16.4.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**16.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**16.6.** Em caso de empate ficto, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se:

**16.6.1.** Entende-se por *empate ficto* a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais, **conforme § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006;**

**16.6.2.** Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.





**16.6.3.** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**16.7.** Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

**16.8.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

**16.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.

**16.10.** Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarada vencedora.

**16.11.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

**16.12.** Caso não se realize lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a Pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios anteriormente definidos neste Edital.

**16.13. Serão desclassificadas** as propostas que não atenderem às condições e exigências deste edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a DESENBAHIA, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado para a execução do objeto desta licitação.

**16.14.** Em caso de suspensão da sessão e recomeço em outra data, a ausência de licitante classificado não ensejará sua desclassificação do certame nem invalidará a sua proposta, cujo valor permanecerá inalterado.

**16.15.** Caso nenhum dos licitantes convocados para a fase inicial de lances verbais apresente aptidão para figurar como adjudicatário do objeto licitado, seja por desclassificação de proposta ou inabilitação, o Pregoeiro realizará nova fase de lances verbais, convocando para tal os licitantes classificados remanescentes.

**16.16.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela Pregoeira e equipe de apoio, e licitantes presentes que assim o quiserem.

## **XVII- RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**17.2.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

**17.3.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4.** Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso; ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a ser computado no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

**17.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**17.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados, pela Pregoeira, no prazo de até 03 (três) dias úteis.



**17.7.** Se o recurso interposto não atender ao requisito da tempestividade, será feito o juízo de admissibilidade pela própria pregoeira, a qual, de imediato, declarará a intempestividade recursal e dará seguimento ao trâmite do certame.

**17.8.** Caso o recurso seja interposto no prazo legal, o certame será suspenso e o recurso será enviado para a decisão da autoridade superior. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.7.** A autoridade superior da DESENBAHIA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

## **XVIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** Não havendo a manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, por item, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**18.2.** Ocorrendo manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

**18.3.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

## **XIX. DOS CONTRATOS**

### **19.1. DA FORMALIZAÇÃO**

**19.1.1.** A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições da minuta de Contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

**19.1.2.** O adjudicatário será convocado a assinar o termo de Contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

**19.1.3.** Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

**19.1.3.1.** Quando da assinatura do Contrato, a empresa licitante vencedora deve comprovar que a unidade da empresa que prestará serviços à CONTRATANTE possui funcionários que irão compor diretamente a equipe que trabalhará no projeto com os perfis e certificações listadas abaixo:

**19.1.4.** A assinatura do Contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**19.1.5.** Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**19.1.6.** Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

**19.1.7.** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

### **19.2. DAS GARANTIAS**



**19.2.1.** As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de Contrato constante do instrumento convocatório.

### **19.3.DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

**19.3.1.** É vedado o Contrato com prazo de vigência indeterminado.

**19.3.2.** A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de Contrato constante do instrumento convocatório.

### **19.4. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO**

**19.4.1.** O Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de Contrato constante do instrumento convocatório.

### **19.5. DO REAJUSTAMENTO**

**19.5.1.** O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, ou, na falta destes, observar-se-á índice geral, conforme definido na minuta de Contrato constante do instrumento convocatório.

### **19.6.DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**19.6.1.** A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá às disposições previstas na minuta de Contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.



## **19.7.DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

**19.7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**19.7.1.1.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

**19.7.1.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do art. 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º, do art. 168, do mesmo diploma.

## **19.8. DO PAGAMENTO**

**19.8.1.** A forma de pagamento observará as disposições estabelecidas na minuta do Contrato constante do instrumento convocatório.

## **20. SANÇÕES**

**20.1.** A licitante e a Contratada que incorrerem nas faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, aplicar-se-ão, segundo a natureza e gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) Multa, na forma prevista no item 20.2 e na Lei Estadual nº 9.433/05;
- b) Suspensão temporária do direito de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- d) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**20.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**20.3.** As multas referidas neste artigo não impedem que a DESENBAHIA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais.

**20.4.** As multas referidas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**20.5.** A DESENBAHIA se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à Contratada, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

## **21. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**21.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada, no seu todo ou em parte, nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o



prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.2.** Os encargos de natureza tributário, sociais e parafiscal são da exclusiva responsabilidade da contratada.

**22.3. É facultada, a Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório**, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**22.4.** A apresentação da proposta implica, para a licitante, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5.** No ato da aquisição do edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

**I** – Termo de Referência - Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto

**II** – Modelo de Credenciamento – Procuração;

**III** – Modelo de Proposta de Preço

**IV** - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento às Exigências de Habilitação e Enquadramento;

**V** – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

**VI** - Minuta de contrato.

**22.6.** . O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**22.7.** A Pregoeira, no interesse da DESENBAHIA, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**22.7.1.** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

**22.8.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará em direito à contratação.

**22.9.** Para a resolução de quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital fica eleito o foro da Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.10.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados, pela Pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14 horas, no 1º andar do edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, ou pelos telefones (71) 3103- 1277/1256, e-mail: [cpl@desenbahia.ba.gov.br](mailto:cpl@desenbahia.ba.gov.br) ou pelo site da Desenbahia: [www.desenbahia.ba.gov.br](http://www.desenbahia.ba.gov.br).

Salvador/BA, 18 de dezembro de 2017.

**Camila Brandi Schlaepfer Sales**  
**Pregoeira**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – DETALHAMENTO DO OBJETO****1. OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos com CHIP de segurança para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados da Desenbahia, conforme quantidades e valores discriminados abaixo:

<b>Quantidade de empregados</b>	<b>Tipo de auxílio</b>	<b>Valor individual mensal</b>	<b>Valor mensal estimado</b>	<b>Valor anual estimado</b>
191	Alimentação	580,83	110.938,53	1.331.262,36
191	Refeição	737,00	140.767,00	1.689.204,00
<b>Total Geral</b>			<b>251.705,53</b>	<b>3.020.466,36</b>

Além do pedido mensal, deve-se incluir a décima terceira cesta alimentação, que é creditada para os empregados somente uma vez por ano, no mês de novembro.

<b>Quantidade de empregados</b>	<b>Tipo de auxílio</b>	<b>Valor mensal único estimado</b>	<b>Valor anual estimado</b>
191	Alimentação	110.938,53	110.938,53
<b>Total Geral</b>			<b>110.938,53</b>

Dessa forma, o total do valor anual estimado do contrato será de R\$ 3.131.404,89 (três milhões, cento e trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos).

- 1.1. O quadro acima apresenta valores estimados, considerando que o quadro funcional atual pode sofrer variações ao longo do tempo de duração contratual, em virtude de aumento salarial na data base, afastamentos temporários dos empregados e possíveis admissões e demissões.
- 1.2. Cada beneficiário, no caso do auxílio – refeição poderá optar por receber o crédito em um ou nos dois cartões, cabendo a ele a escolha da proporção em que os créditos serão distribuídos.
- 1.3. A contratada deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela Desenbahia.



## 2. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 2.1. A Contratada deverá confeccionar, personalizar e fornecer os cartões eletrônicos com CHIP de segurança, que devem funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado e podendo ser modificada a qualquer tempo. Além disso, os cartões serão identificados nominalmente e individualmente por empregado, incluindo a razão social da DESENBAHIA, segundo os padrões próprios da fornecedora.
- 2.2. Os valores dos créditos que serão inseridos mensalmente nos cartões refeição/alimentação eletrônicos com CHIP deverão ser lançados em moeda corrente do país (real);
- 2.3. Os créditos de Auxílio - Refeição e os de Auxílio - Alimentação Eletrônicos a serem fornecidos terão um prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias após a sua emissão;
- 2.4. Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que os usuários possam utilizá-los;
- 2.4. Os cartões eletrônicos com chip deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante, em envelope lacrado;
- 2.5. Durante a execução do Contrato, sob as penas da lei, a empresa contratada deverá se manter em conformidade com todos os requisitos exigidos pela Legislação aplicável à espécie, inclusive a Legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;
- 2.6. A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento ao usuário durante 24 horas, sete dias da semana e um portal online para consultas de saldos/disponibilização de benefícios e rede credenciada;
- 2.7. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;
- 2.8. Os cartões eletrônicos com CHIP deverão ser entregues, por conta e risco do fornecedor, na Sede da DESENBAHIA - UCA – Unidade de Cadastro de Pessoal, situada na Rua Ivonne Silveira, 213, Bairro: Doron – CEP: 41.194-015- Salvador - BA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos pedidos;
- 2.9. Não será permitida a cobrança para emissão da 1ª via dos cartões eletrônicos com CHIP;
- 2.10. A Contratada deverá observar o seguinte cronograma de execução:

<b>Etapa</b>	<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
1ª	Interface entre a área de sistemas do Contratado e a área de sistemas da DESENBAHIA e adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço.	Em até 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
2ª	Solicitação, pela Desenbahia, de entrega dos cartões com senha	No dia útil seguinte à primeira etapa
3ª	Entrega dos cartões com senha	Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação pela DESENBAHIA do pedido de cartão e de recarga.
4ª	Solicitação pela DESENBAHIA de disponibilização de crédito nos cartões	Em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data de disponibilização do crédito.
5ª	Disponibilização do crédito nos cartões	No dia 25 de cada mês ou na data imediatamente anterior, no caso do dia 25 cair em um final de semana ou feriado.



### 3. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto será recebido pelo Gestor do Contrato, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

### 4. ABRANGÊNCIA E COBERTURA:

- 4.1. A Contratada deverá apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, relação que comprove rede credenciada mínima, conforme abaixo:
- 4.2. Apresentar o rol de sua rede credenciada de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, de no mínimo 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados em Salvador - Bahia, a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Desenbahia.
- 4.3. Apresentar o rol de sua rede credenciada de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, de no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados em cada uma das regiões abaixo listadas, a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Desenbahia:
  - 4.3.1. Região Metropolitana de Salvador: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Simões Filho, Vera Cruz.
  - 4.3.2. Extremo Sul: Alcobaça, Belmonte, Caatiba, Caravelas, Eunápolis, Firmino Alves, Guaratinga, Ibicuí, Ibirapuã, Iguai, Itabela, Itagimirim, Itamarajú, Itambé, Itanhém, Itapebi, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Jucuruçu, Lagedão, Macarani, Maiquinique, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Canaã, Nova Viçosa, Porto Seguro, Teixeira de Freitas.
  - 4.3.3. Oeste: Angical, Baianópolis, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luiz Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho, Wanderley.
  - 4.3.4. Sul: Almadina, Amargosa, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Barro Preto, Brejões, Buerarema, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cairu, Camacã, Camamu, Canavieiras, Castro Alves, Coaraci, Conceição do Almeida, Cravolândia, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Floresta Azul, Gandu, Governador Mangabeira, Ibicaraí, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ilhéus, Irajuba, Iramaia, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itaquara, Itiruçu, Ituberá, Jaguaquara, Jaguaripe, Jiquiriçá, Jussari, Lafayette Coutinho, Lagedo do Tabocal, Laje, Maracás, Marau, Marogojipe, Mascote, Milagres, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Itarana, Pau Brasil, Piraí do Norte, Planaltino, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Luzia, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São José da Vitória, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Taperoá, Teolândia, Ubaíra, Ubaitaba, Uma, Uruçuca, Valença, Varzedo, Wenceslau Guimarães.
  - 4.3.5. Sudoeste: Aiquara, Anagé, Apuarema, Aracatu, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caculé, Caetanópolis, Caetitê, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Gongogi, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibirataia, Ipiauí, Itagi, Itagibá, Itamari, Ituaçu, Juiú, Jacaraci, Jequié, Jitaúna, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Maetinga, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mirante, Mortugaba, Nova Ibiá, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tremedal, Ubatã, Urandi, Vitória da Conquista.
  - 4.3.6. Sertão: Acajutiba, Água Fria, Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Aporá, Araçás, Araci, Aramari, Baixa Grande, Barrocas, Biritinga, Boa





- Vista do Tupim, Candeal, Cansanção, Capela do Alto Alegre, Cardeal da Silva, Catu, Conceição de Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Feira de Santana, Gavião, Iaçú, Ibiquera, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itanagra, Itapicuru, Itatim, Itiúba, Jandaíra, Lajedinho, Lamarão, Macajuba, Mairi, Mata de São João, Miguel Calmon, Monte Santo, Mundo Novo, Nordestina, Nova Fátima, Olindina, Ouriçangas, Pé de Serra, Pedrão, Pintadas, Piritiba, Pojuca, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Rio Real, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Luz, Santa Terezinha, Santanópolis, Santo Estevão, São Domingos, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, Sátiro Dias, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço.
- 4.3.7. Norte: Abaré, Adustina, América Dourada, Andorinha, Antas, Antônio Gonçalves, Banzaê, Barra do Mendes, Barro Alto, Caém, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canarana, Canudos, Capim Grosso, Casa Nova, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Curaçá, Euclides da Cunha, Fátima, Filadélfia, Gentio do Ouro, Glória, Heliópolis, Ibipecta, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Jacobina, Jaguarari, Jeremoabo, João Dourado, Juazeiro, Jussara, Lapão, Macururé, Mirangaba, Mulugum do Morro, Nova Soure, Novo Triunfo, Ouroilândia, Paripiranga, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindobaçu, Ponto Novo, Presidente Dutra, Remanso, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Brígida, São Gabriel, Saúde, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serrolândia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Uauá, Uibaí, Umburanas, Várzea Nova, Xique-Xique.
- 4.3.8. Central: Abaíra, América Dourada, Andaraí, Barra, Barra da Estiva, Barra do Mendes, Barro Alto, Bom Jesus da Lapa, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Cafarnaum, Canarana, Carinhanha, Caturama, Central, Érico Cardoso, Feira da Mata, Gentio do Ouro, Ibicoara, Ibipecta, Ibitipanga, Ibitiara Ibititá, Ibotirama, Igaporã, Ipupiara, Iraquara, Irecê, Itaeté, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Jussiape, Lapão, Lençóis, Macaúbas, Malhada, Marcionílio Souza, Matina, Morporá, Morro do Chapéu, Mucugê, Mungulu do Morro, Muquém do São Francisco, Nova Redenção, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Piatã, Presidente Dutra, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Pires, São Gabriel, Seabra, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Souto Soares, Tanque Novo, Uibaí, Utinga, Wagner, Xique-Xique.
- 4.4. Apresentar o rol de sua rede credenciada de mercados, supermercados, hipermercados e similares, de no mínimo 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados em Salvador - Bahia, contendo no mínimo 03 (três) hipermercados no raio de 6 (seis) quilômetros da Desenbahia, a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Desenbahia.
- 4.5. Apresentar o rol de sua rede credenciada mercados, supermercados, hipermercados e similares, de no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados em cada uma das regiões abaixo listadas, a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Desenbahia:
- 4.5.1. Região Metropolitana de Salvador: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Simões Filho, Vera Cruz.
- 4.5.2. Extremo Sul: Alcobaça, Belmonte, Caatiba, Caravelas, Eunápolis, Firmino Alves, Guaratinga, Ibicuí, Ibirapuã, Iguai, Itabela, Itagimirim, Itamarajú, Itambé, Itanhém, Itapebi, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Jucuruçu, Lagedão, Macarani, Maiquinique, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Canaã, Nova Viçosa, Porto Seguro, Teixeira de Freitas.
- 4.5.3. Oeste: Angical, Baianópolis, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luiz Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de



- Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho, Wanderley.
- 4.5.4. Sul: Almadina, Amargosa, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Barro Preto, Brejões, Buerarema, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cairu, Camacã, Camamu, Canavieiras, Castro Alves, Coaraci, Conceição do Almeida, Cravolândia, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Floresta Azul, Gandu, Governador Mangabeira, Ibicaraí, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ilhéus, Irajuba, Iramaia, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itaquara, Itiruçu, Ituberá, Jaguaquara, Jaguaripe, Jiquiriçá, Jussari, Lafayette Coutinho, Lagedo do Tabocal, Laje, Maracás, Maraú, Marogojipe, Mascote, Milagres, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Itarana, Pau Brasil, Piraí do Norte, Planaltino, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Luzia, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São José da Vitória, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Taperoá, Teolândia, Ubaíra, Ubaitaba, Uma, Uruçuca, Valença, Varzedo, Wenceslau Guimarães.
- 4.5.5. Sudoeste: Aiquara, Anagé, Apuarema, Aracatu, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caculé, Caetanópolis, Caetitê, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Gongogi, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibirataia, Ipiauí, Itagi, Itagibá, Itamari, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Jequié, Jitaúna, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Maetinga, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mirante, Mortugaba, Nova Ibiá, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piriá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tremedal, Ubatã, Urandi, Vitória da Conquista.
- 4.5.6. Sertão: Acajutiba, Água Fria, Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Aporá, Araçás, Araci, Aramari, Baixa Grande, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Candeal, Cansanção, Capela do Alto Alegre, Cardeal da Silva, Catu, Conceição de Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Feira de Santana, Gavião, Iaçú, Ibiquera, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itanagra, Itapicuru, Itatim, Itiúba, Jandaíra, Lajedinho, Lamarão, Macajuba, Mairi, Mata de São João, Miguel Calmon, Monte Santo, Mundo Novo, Nordestina, Nova Fátima, Olindina, Ouriçangas, Pé de Serra, Pedrão, Pintadas, Piritiba, Pojuca, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Rio Real, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Luz, Santa Terezinha, Santanópolis, Santo Estevão, São Domingos, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, Sátiro Dias, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço.
- 4.5.7. Norte: Abaré, Adustina, América Dourada, Andorinha, Antas, Antônio Gonçalves, Banzaê, Barra do Mendes, Barro Alto, Caém, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canarana, Canudos, Capim Grosso, Casa Nova, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Curaçá, Euclides da Cunha, Fátima, Filadélfia, Gentio do Ouro, Glória, Heliópolis, Ibipecta, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Jacobina, Jaguarari, Jeremoabo, João Dourado, Juazeiro, Jussara, Lapão, Macururé, Mirangaba, Mulugum do Morro, Nova Soure, Novo Triunfo, Ourorândia, Paripiranga, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindobaçu, Ponto Novo, Presidente Dutra, Remanso, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Brígida, São Gabriel, Saúde, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serrolândia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Uauá, Uibaí, Umburanas, Várzea Nova, Xique-Xique.
- 4.5.8. Central: Abaíra, América Dourada, Andaraí, Barra, Barra da Estiva, Barra do Mendes, Barro Alto, Bom Jesus da Lapa, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas,



Cafarnaum, Canarana, Carinhanha, Caturama, Central, Érico Cardoso, Feira da Mata, Gentio do Ouro, Ibicoara, Ibipeba, Ibipitanga, Ibitiara Ibititá, Ibotirama, Igaporã, Iupuiara, Iraquara, Irecê, Itaeté, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Jussiape, Lapão, Lençóis, Macaúbas, Malhada, Marcionílio Souza, Matina, Morporá, Morro do Chapéu, Mucugê, Mungulu do Morro, Muquém do São Francisco, Nova Redenção, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Piatã, Presidente Dutra, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Pires, São Gabriel, Seabra, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Souto Soares, Tanque Novo, Uibaí, Utinga, Wagner, Xique-Xique.

4.6. A qualquer tempo a DESENBAHIA poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 5.2. Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da DESENBAHIA, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- 5.3. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para instalação e adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço.
- 5.4. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais
- 5.5. Fornecer no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados.
- 5.6. Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, quando da assinatura do contrato.
- 5.7. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 5.8. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da DESENBAHIA;
- 5.9. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação;
- 5.10. Disponibilizar automaticamente o crédito nos dias 25 de cada mês (ou na data imediatamente anterior, no caso do dia 25 cair em um final de semana ou feriado);
- 5.11. Permitir que, em caso de furto, roubo, perda ou extravio dos cartões eletrônicos com CHIP, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela administradora do serviço (Contratada), tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão.
- 5.12. Em caso de sinistro (furto ou roubo), a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário, para entregar a nova via do cartão. A nova via deverá ser gratuita, bem como efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.
- 5.13. Emitir segunda via dos cartões em caso de solicitação da DESENBAHIA por motivo de desgaste natural dos mesmos e quando necessário, sem custo adicional, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.
- 5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar via sistema, a relação dos empregados que solicitaram segunda via do cartão eletrônico com CHIP, por motivo de perda, furto, roubo ou extravio, excetuando-se os casos de defeito do mesmo, cujo custo será por conta exclusiva da administradora contratada.



- 5.15. O crédito eletrônico deverá ser efetuado através de sistema automatizado, a ser utilizado na sede da DESENBAHIA, para manutenção de cadastro de funcionários, controle e cálculo do valor do benefício.
- 5.16. Deverá disponibilizar sistema de administração de pedidos online de recarga e cartões, inclusive inclusão e exclusão de usuários;
- 5.17. O sistema deverá ser compatível com ambiente desktop Microsoft Windows 7 e suas versões superiores; navegadores de internet nas versões Internet Explorer 10, Mozilla Firefox 40 e Google Chrome 45, e suas versões superiores.
- 5.18. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a relação dos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 5.19. O cartão eletrônico/magnético referente ao Vale Refeição e Vale Alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de refeições, lanches e/ou gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo com a empresa Contratada, por sucessivos períodos, até o prazo máximo permitido pelo art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

#### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação das Notas Fiscais e dos boletos bancários que deverão ser emitidos separadamente (Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação).

#### **6. DA GARANTIA CONTRATUAL**

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia ao fiel cumprimento do Contrato em uma das modalidades previstas no §1º, do art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/05, no ato da assinatura do Contrato, sendo que, nos termos do art. 136, §2º, da Lei Estadual nº 9.433/05, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor efetivo do Contrato.

#### **7. PENALIDADES**

7.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista a seguir:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2. As multas referidas neste artigo não impedem que a DESENBAHIA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais;



- 7.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.4. A DESENBAHIA se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à Contratada, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

## **7. GESTOR DO CONTRATO**

O Gestor do Contrato, responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto contratado e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato, que permitirá a liquidação da despesa, será o titular da Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018 /2017**  
**ANEXO II**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa)....., CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente na Rua ....., nº ....., como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto à DESENBAHIA, praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 018/2017; conferindo-lhe, ainda, **poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente, dando tudo como bom, firme e valioso.

Salvador/BA, ..... de ..... de 2017.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018 /2017**  
**ANEXO III**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

1. **OBJETO:** contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos com CHIP de segurança para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados da Desenbahia, conforme quantidades e valores discriminados abaixo:

Quantidade de empregados	Tipo de auxílio	Valor individual mensal	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
191	Alimentação	580,83	110.938,53	1.331.262,36
191	Refeição	737,00	140.767,00	1.689.204,00
<b>Total Geral</b>			<b>251.705,53</b>	<b>3.020.466,36</b>

Além do pedido mensal, deve-se incluir a décima terceira cesta alimentação, que é creditada para os empregados somente uma vez por ano, no mês de novembro.

Quantidade de empregados	Tipo de auxílio	Valor mensal único estimado	Valor anual estimado
191	Alimentação	110.938,53	110.938,53
<b>Total Geral</b>			<b>110.938,53</b>

**Valor global = R\$ 3.131.404,89 + (R\$ 3.131.404,89 x Taxa de Administração)**

- O quadro acima apresenta valores estimados, considerando que o quadro funcional atual pode sofrer variações ao longo do tempo de duração contratual, em virtude de aumento salarial na data base, afastamentos temporários dos empregados e possíveis admissões e demissões.
- O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

**VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_**

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 018 /2017

## ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL,  
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, o pleno conhecimento e aceitação às exigências do edital de licitação; e mais:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- (        )        Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- (        )        Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- (        )        Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

- (        )        Para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.
- (        )        Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Desenbahia, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

SALVADOR/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018 /2017**  
**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- ( ) nem menor de 16 anos.  
( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



**PREGÃO N° 018 /2017**  
**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE  
VALES-REFEIÇÃO E VALES-  
ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS QUE  
CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBHIA –  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA  
BAHIA S.A. E A .....,  
NA FORMA ABAIXO:**

**DESENBHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede e foro na ....., neste ato representada por ..... (RG nº ..... e CPF nº .....), aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com as Decisões de Diretoria (DCO nº 348/2017 e DCO nº 526/2017) de 14/08/2017 e 27/11/2017, respectivamente, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALES – REFEIÇÃO E VALES – ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS**, que será regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelo Pregão nº 018/2017 (Processo nº 077/2017), e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a **contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos com chip de segurança para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados da Desenbahia**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do edital correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento de 191 (cento e noventa e um) cartões eletrônicos Ticket Refeição e Alimentação aos funcionários da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A quantidade prevista no Parágrafo Primeiro é estimada, considerando que o quadro funcional atual pode sofrer variações ao longo do tempo de duração contratual em virtude de afastamentos temporários dos empregados e possíveis admissões e demissões de pessoal.

**Parágrafo Terceiro** – Cada beneficiário, no caso do auxílio – refeição poderá optar por receber o crédito em um ou nos dois cartões, cabendo a ele a escolha da proporção em que os créditos serão distribuídos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço mensal do presente Contrato é **R\$** (.....), e o global é **R\$** (.....), conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

**Parágrafo Primeiro** – O preço mensal do Contrato constitui-se da soma das seguintes quantias:

- a) valores nominais dos Vales-Refeição Eletrônicos e dos Cartões-Alimentação Eletrônicos;
- b) taxa de administração de R\$ (.....) por recarga de cada Cartão Eletrônico.



**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos créditos (as supressões, sobretudo, em virtude de afastamentos temporários dos funcionários - beneficiários da CONTRATANTE), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, décimo-terceiro salários, encargos sociais/previdenciários/trabalhistas, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

**Parágrafo Quarto** – O preço indicado no *caput* desta Cláusula poderá sofrer variações ao longo do tempo de duração deste Contrato, em virtude de aumento salarial dos empregados da CONTRATANTE, na data base da categoria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura Fiscais e dos boletos bancários que deverão ser emitidos separadamente (Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação), devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**Parágrafo Primeiro** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, *pro rata tempore*.

**Parágrafo Terceiro** – O crédito eletrônico deverá ser efetuado através de sistema automatizado, a ser utilizado na sede da CONTRATANTE para manutenção de cadastro de funcionários, controle e cálculo do valor do benefício.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 140, II, e 142, ambos da Lei estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Quarto** – Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta.

**Parágrafo Quinto** – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar



no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

b) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**Parágrafo Sexto** – Havendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8.º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas neste Contrato e na legislação pertinente, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente do fornecimento;
- c) Garantir um fornecimento de qualidade, com a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à CONTRATANTE e/ou à terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia, imprudência ou negligência de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução do fornecimento contratado;
- e) Comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento;
- f) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, ficando terminantemente vedado, à CONTRATADA, invocar a existência deste Contrato para tentar se eximir destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- g) Efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela Desenbahia;
- h) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- i) Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- j) Disponibilizar suporte técnico para instalação e adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço;
- k) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais
- l) Fornecer no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados.
- m) Manter durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, quando da assinatura do contrato.
- n) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o



- desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- o) Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da CONTRATANTE;
  - p) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação;
  - q) Disponibilizar automaticamente o crédito nos dias 25 (vinte e cinco) de cada mês (ou na data imediatamente anterior, no caso do dia 25 cair em um final de semana ou feriado);
  - r) Permitir que, em caso de furto, roubo, perda ou extravio dos cartões eletrônicos com CHIP, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela administradora do serviço (Contratada), tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão.
  - s) Entregar a nova via do cartão, em caso de sinistro (furto ou roubo), a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário, A nova via deverá ser gratuita, bem como efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.
  - t) Emitir segunda via dos cartões em caso de solicitação da DESENBAHIA por motivo de desgaste natural dos mesmos e quando necessário, sem custo adicional, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.
  - u) Disponibilizar via sistema, a relação dos empregados que solicitaram segunda via do cartão eletrônico com CHIP, por motivo de perda, furto, roubo ou extravio, excetuando-se os casos de defeito do mesmo, cujo custo será por conta exclusiva da administradora contratada;
  - v) Efetuar o crédito eletrônico através de sistema automatizado, a ser utilizado na sede da DESENBAHIA, para manutenção de cadastro de funcionários, controle e cálculo do valor do benefício.
  - w) Disponibilizar sistema de administração de pedidos online de recarga e cartões, inclusive inclusão e exclusão de usuários;
  - x) Fornecer sistema compatível com ambiente desktop Microsoft Windows 7 e suas versões superiores; navegadores de internet nas versões Internet Explorer 10, Mozilla Firefox 40 e Google Chrome 45, e suas versões superiores.
  - y) Disponibilizar mensalmente a relação dos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
  - z) Aceitar o cartão eletrônico/magnético referente ao Vale Refeição e Vale Alimentação como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de refeições, lanches e/ou gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

#### **Parágrafo Primeiro** – Especificações e Características do Serviço:

- a) A CONTRATADA deverá confeccionar, personalizar e fornecer os cartões eletrônicos com CHIP de segurança, que devem funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado e podendo ser modificada a qualquer tempo. Além disso, os cartões serão identificados nominalmente e individualmente por empregado, incluindo a razão social da CONTRATANTE, segundo os padrões próprios da fornecedora;
- b) Os valores dos créditos que serão inseridos mensalmente nos cartões refeição/alimentação eletrônicos com CHIP deverão ser lançados em moeda corrente do país (real);
- c) Os créditos de Auxílio - Refeição e os de Auxílio - Alimentação Eletrônicos a serem fornecidos terão um prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias após a sua emissão;



- d) Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que os usuários possam utilizá-los;
- e) Os cartões eletrônicos com chip deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante, em envelope lacrado;
- f) Durante a execução do Contrato, sob as penas da lei, a empresa contratada deverá se manter em conformidade com todos os requisitos exigidos pela Legislação aplicável à espécie, inclusive a Legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;
- g) A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento ao usuário durante 24 horas, sete dias da semana e um portal online para consultas de saldos/disponibilização de benefícios e rede credenciada;
- h) A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (*call center*), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;
- i) Os cartões eletrônicos com CHIP deverão ser entregues, por conta e risco do fornecedor, na Sede da DESENBAHIA – UCA – Unidade de Cadastro de Pessoal, situada na Rua Ivonne Silveira, 213, Bairro: Doron – CEP: 41.194-015- Salvador - BA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos pedidos;
- j) Não será permitida a cobrança para emissão da 1ª via dos cartões eletrônicos com CHIP.

**Parágrafo Segundo – Cronograma de Execução:**

<b>Etapa</b>	<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
1ª	Interface entre a área de sistemas do Contratado e a área de sistemas da DESENBAHIA e adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço.	Em até 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
2ª	Solicitação, pela Desenbahia, de entrega dos cartões com senha	No dia útil seguinte à primeira etapa.
3ª	Entrega dos cartões com senha	Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação pela DESENBAHIA do pedido de cartão e de recarga.
4ª	Solicitação pela DESENBAHIA de disponibilização de crédito nos cartões	Em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data de disponibilização do crédito.
5ª	Disponibilização do crédito nos cartões	No dia 25 de cada mês ou na data imediatamente anterior, no caso do dia 25 cair em um final de semana ou feriado.

**Parágrafo Terceiro – ABRANGÊNCIA E COBERTURA**

A Contratada deverá apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada mínima, conforme abaixo:

I - Apresentar o rol de sua rede credenciada de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, de no mínimo 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados em Salvador - Bahia, a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Desenbahia.

II - Apresentar o rol de sua rede credenciada de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, de no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados em cada uma das regiões abaixo listadas, a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Desenbahia:



- a) Região Metropolitana de Salvador: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Simões Filho, Vera Cruz.
- b) Extremo Sul: Alcobaça, Belmonte, Caatiba, Caravelas, Eunápolis, Firmino Alves, Guaratinga, Ibicuí, Ibirapuã, Iguai, Itabela, Itagimirim, Itamarajú, Itambé, Itanhém, Itapebi, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Jucuruçu, Lagedão, Macarani, Maiquinique, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Canaã, Nova Viçosa, Porto Seguro, Teixeira de Freitas.
- c) Oeste: Angical, Baianópolis, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luiz Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho, Wanderley.
- d) Sul: Almadina, Amargosa, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Barro Preto, Brejões, Buerarema, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cairu, Camacã, Camamu, Canavieiras, Castro Alves, Coaraci, Conceição do Almeida, Cravolândia, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Floresta Azul, Gandu, Governador Mangabeira, Ibicaraí, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ilhéus, Irajuba, Iramaia, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itaquara, Itiruçu, Ituberá, Jaguaquara, Jaguaripe, Jiquiriçá, Jussari, Lafayette Coutinho, Lagedo do Tabocal, Laje, Maracás, Marau, Marogojipe, Mascote, Milagres, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Itarana, Pau Brasil, Piraí do Norte, Planaltino, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Luzia, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São José da Vitória, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Taperoá, Teolândia, Ubaíra, Ubaitaba, Uma, Uruçuca, Valença, Varzedo, Wenceslau Guimarães.
- e) Sudoeste: Aiquara, Anagé, Apuarema, Aracatu, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caculé, Caetanos, Caetité, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Gongogi, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibirataia, Ipiauí, Itagi, Itagibá, Itamari, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Jequié, Jitaúna, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Maetinga, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mirante, Mortugaba, Nova Ibiá, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tremedal, Ubatã, Urandi, Vitória da Conquista.
- f) Sertão: Acajutiba, Água Fria, Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Aporá, Araçás, Araci, Aramari, Baixa Grande, Barrocas, Biringinga, Boa Vista do Tupim, Candeal, Cansanção, Capela do Alto Alegre, Cardeal da Silva, Catu, Conceição de Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Feira de Santana, Gavião, Iaçú, Ibiquera, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itanagra, Itapicuru, Itatim, Itiúba, Jandaíra, Lajedinho, Lamarão, Macajuba, Mairi, Mata de São João, Miguel Calmon, Monte Santo, Mundo Novo, Nordestina, Nova Fátima, Olindina, Ouriçangas, Pé de Serra, Pedrão, Pintadas, Piritiba, Pojuca, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Rio Real, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Luz, Santa Terezinha, Santanópolis, Santo Estevão, São Domingos, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, Sátiro Dias, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço.
- g) Norte: Abaré, Adustina, América Dourada, Andorinha, Antas, Antônio Gonçalves, Banzaê, Barra do Mendes, Barro Alto, Caém, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canarana, Canudos, Capim Grosso, Casa Nova, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Curaçá, Euclides da Cunha, Fátima,



Filadélfia, Gentio do Ouro, Glória, Heliópolis, Ibipecta, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Jacobina, Jaguarari, Jeremoabo, João Dourado, Juazeiro, Jussara, Lapão, Macururé, Mirangaba, Mulugum do Morro, Nova Soure, Novo Triunfo, Orolândia, Paripiranga, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindobaçu, Ponto Novo, Presidente Dutra, Remanso, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Brígida, São Gabriel, Saúde, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serrolândia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Uauá, Uibaí, Umburanas, Várzea Nova, Xique-Xique.

- h) Central: Abaíra, América Dourada, Andaraí, Barra, Barra da Estiva, Barra do Mendes, Barro Alto, Bom Jesus da Lapa, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Cafarnaum, Canarana, Carinhonha, Caturama, Central, Érico Cardoso, Feira da Mata, Gentio do Ouro, Ibipecta, Ibipecta, Ibitipanga, Ibitiara Ibititá, Ibotirama, Igaporã, Ipupiara, Iraquara, Irecê, Itaeté, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Jussiape, Lapão, Lençóis, Macaúbas, Malhada, Marcionílio Souza, Matina, Morporá, Morro do Chapéu, Mucugê, Mungulu do Morro, Muquém do São Francisco, Nova Redenção, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Piatã, Presidente Dutra, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Pires, São Gabriel, Seabra, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Souto Soares, Tanque Novo, Uibaí, Utinga, Wagner, Xique-Xique.

III - Apresentar o rol de sua rede credenciada de mercados, supermercados, hipermercados e similares, de no mínimo 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados em Salvador - Bahia, contendo no mínimo 03 (três) hipermercados no raio de 6 (seis) quilômetros da Desenbahia, a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Desenbahia.

IV - Apresentar o rol de sua rede credenciada mercados, supermercados, hipermercados e similares, de no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados em cada uma das regiões abaixo listadas, a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Desenbahia:

- a) Região Metropolitana de Salvador: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Simões Filho, Vera Cruz.
- b) Extremo Sul: Alcobaça, Belmonte, Caatiba, Caravelas, Eunápolis, Firmino Alves, Guaratinga, Ibicuí, Ibirapuã, Iguai, Itabela, Itagimirim, Itamarajú, Itambé, Itanhém, Itapebi, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Jucuruçu, Lagedão, Macarani, Maiquinique, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Canaã, Nova Viçosa, Porto Seguro, Teixeira de Freitas.
- c) Oeste: Angical, Baianópolis, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luiz Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho, Wanderley.
- d) Sul: Almadina, Amargosa, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Barro Preto, Brejões, Buerarema, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cairu, Camacã, Camamu, Canavieiras, Castro Alves, Coaraci, Conceição do Almeida, Cravolândia, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Floresta Azul, Gandu, Governador Mangabeira, Ibicaraí, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ilhéus, Irajuba, Iramaia, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itaquara, Itiruçu, Ituberá, Jaguaquara, Jaguaripe, Jiquiriçá, Jussari, Lafayette Coutinho, Lagedo do Tabocal, Laje, Maracás, Marau, Marogijipe, Mascote, Milagres, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Itarana, Pau Brasil, Piraí do Norte, Planaltino, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Luzia, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São José da Vitória, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Taperoá, Teolândia, Ubaíra, Ubaitaba, Uma, Uruçuca, Valença, Varzedo, Wenceslau Guimarães.





- e) Sudoeste: Aiquara, Anagé, Apuarema, Aracatu, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caculé, Caetanos, Caetitê, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Gongogi, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibirataia, Ipiaú, Itagi, Itagibá, Itamari, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Jequié, Jitaúna, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Maetinga, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mirante, Mortugaba, Nova Ibiá, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piriapá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tremedal, Ubatã, Urandi, Vitória da Conquista.
- f) Sertão: Acajutiba, Água Fria, Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Aporá, Araçás, Araci, Aramari, Baixa Grande, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Candeal, Cansanção, Capela do Alto Alegre, Cardeal da Silva, Catu, Conceição de Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Feira de Santana, Gavião, Iaçú, Ibiquera, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itanagra, Itapicuru, Itatim, Itiúba, Jandaíra, Lajedinho, Lamarão, Macajuba, Mairi, Mata de São João, Miguel Calmon, Monte Santo, Mundo Novo, Nordestina, Nova Fátima, Olindina, Ouriçangas, Pé de Serra, Pedrão, Pintadas, Piritiba, Pojuca, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Rio Real, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Luz, Santa Terezinha, Santanópolis, Santo Estevão, São Domingos, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, Sátiro Dias, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço.
- g) Norte: Abaré, Adustina, América Dourada, Andorinha, Antas, Antônio Gonçalves, Banzaê, Barra do Mendes, Barro Alto, Caém, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canarana, Canudos, Capim Grosso, Casa Nova, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Curaçá, Euclides da Cunha, Fátima, Filadélfia, Gentio do Ouro, Glória, Heliópolis, Ibipeba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Jacobina, Jaguarari, Jeremoabo, João Dourado, Juazeiro, Jussara, Lapão, Macururé, Mirangaba, Mulugum do Morro, Nova Soure, Novo Triunfo, Ouriolândia, Paripiranga, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindobaçu, Ponto Novo, Presidente Dutra, Remanso, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Brígida, São Gabriel, Saúde, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serrolândia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Uauá, Uibaí, Umburanas, Várzea Nova, Xique-Xique.
- h) Central: Abaíra, América Dourada, Andaraí, Barra, Barra da Estiva, Barra do Mendes, Barro Alto, Bom Jesus da Lapa, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Cafarnaum, Canarana, Carinhanha, Caturama, Central, Érico Cardoso, Feira da Mata, Gentio do Ouro, Ibicoara, Ibipeba, Ibipitanga, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Igaporã, Ipupiara, Iraquara, Irecê, Itaeté, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Jussiape, Lapão, Lençóis, Macaúbas, Malhada, Marcionílio Souza, Matina, Morporá, Morro do Chapéu, Mucugê, Mungulu do Morro, Muquém do São Francisco, Nova Redenção, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Piatã, Presidente Dutra, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Pires, São Gabriel, Seabra, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Souto Soares, Tanque Novo, Uibaí, Utinga, Wagner, Xique-Xique.

**Parágrafo Único** - A qualquer tempo a DESENBÁHIA poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, à CONTRATADA, a documentação e os dados necessários à execução do fornecimento contratado, bem como prestar-lhe, verbalmente ou por escrito, informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação do objeto contratual;
- b) efetuar o pagamento mensal oriundo da execução do fornecimento;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes do atraso no fornecimento do objeto deste Contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Se a CONTRATADA incorrer nas faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, aplicar-se-lhe-ão, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) multa, na forma prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula e nos arts. 185 e ss. da Lei Estadual nº 9.433/05;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- d) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**Parágrafo Segundo** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Terceiro** – As multas referidas nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas; nem impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Após o trigésimo dia de atraso no fornecimento, a CONTRATANTE reservar-se-á o direito de optar por uma das seguintes alternativas:



- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão; ou
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total da paralisação ou atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Competirá à CONTRATANTE, através da GPA, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, serão executados pela GPA – Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos, através da chefe da XXXXXXXXXXXXXXXX, designado(a) fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo(a).

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicadas no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GPA para os devidos fins, figurando-se o fiscal e o titular da GPA como corresponsáveis.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

**Parágrafo Quarto** - A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações.

**Parágrafo Quinto** - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

**Parágrafo Sexto** - Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para



efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº 9.433/05.

**Parágrafo Sétimo** - O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pela CONTRATANTE, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

**Parágrafo Oitavo** - O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

**Parágrafo Nono** - O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

- A) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$80.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;
- B) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$80.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

**Parágrafo Décimo** - Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- A) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- B) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital da licitação e das disposições previstas neste contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

Em garantia ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/05, a CONTRATADA apresenta, no ato da assinatura, XXXXXX (uma das modalidades previstas no §1º, do art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/05), no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor efetivo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador/BA, .....de ..... de 2017.

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

\_\_\_\_\_  
(CONTRATADA):

\_\_\_\_\_  
Sr. (a) .....  
CPF/MF nº .....

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF nº: